



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00004/2013**

**"Altera o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."**

**DÊNIS EDUARDO ANDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 16 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

*"§ 1º - Os casos incompatíveis com decoro parlamentar serão definidos por Código de Ética, especialmente no que se refere aos abusos das prerrogativas do Vereador e percepção de vantagens indevidas".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de setembro de 2013.

**Giovanni Bonfim**  
-Vereador-

PROTOCOLO Nº: 08857/2013

DATA: 05/09/2013

HORA: 17:43

USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(FLS. 2 – Projeto de Emenda a LOM nº /2013)

### **Justificativa**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa apenas adequar formalmente o conteúdo da mesma à recente aprovação da Resolução nº04/2013, que instituiu o Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de setembro de 2013.

**Giovanni Bonfim**  
-Vereador-

PROTOCOLO Nº: 08857/2013 DATA: 05/09/2013 HORA: 17:43 USUÁRIO: REINALDO